



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N°2808/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município; institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Celso Vilmar Demarco, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação, em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da legislação correlata.

Art. 2º- O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Parágrafo único – Ao Magistério Público do Município aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viadutos e leis que o modificaram ou venham a alterá-lo, no quanto sejam cabíveis.

**TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 3º- A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - acesso à carreira por concurso público de provas e diplomas profissionais ou títulos de escolaridade, orientando para assegurar a qualidade da ação educativa;

II - remuneração condigna para todos e reconhecimento da importância da carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos profissionais da Educação Básica pública, com o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

III - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização, aperfeiçoamento profissional, bem como valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado;

IV - composição da jornada de trabalho com parte dedicada à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola;

V - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, concernentes à formação inicial e continuada dos profissionais da educação nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação do profissional na educação;

VI - promoção da participação dos profissionais da Educação Básica pública, de que trata a presente Lei, na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

VII - regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais de que trata a presente Lei, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes educacionais de destino, sem prejuízo para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de professor, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma composta por quatro níveis de formação estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único - Além dos cargos efetivos o presente plano também compreende o quadro de cargos em funções gratificadas, destinados às atividades de direção, vice-direção e coordenação pedagógica, específicos para a área da educação. Os cargos de que trata o caput deste artigo e suas especificações constam no Anexo I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores no desempenho de atividades docentes ou funções gratificadas nas unidades escolares.

II - CARGO: o conjunto de atribuições e responsabilidades que competem ao profissional da educação, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - PROFESSOR: o profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes ou com habilitação específica para o exercício das funções do cargo o qual está investido.

**SEÇÃO II
DAS CLASSES**

Art. 6º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 7º- Todo cargo se situa, inicialmente, na classe A.

**SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO**

Art. 8º - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Parágrafo único - Constitui requisito para a avaliação de desempenho promocional o exercício efetivo do magistério, entendido esse como as funções afetas à regência de classe, o atendimento educacional especializado, direção, vice-direção e coordenação pedagógica.

Art. 9º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art.10 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelos critérios de assiduidade, pontualidade e desempenho funcional, além do cumprimento do interstício de tempo de serviço previsto em cada classe.

Art.11 - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático.

II - para a classe B:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) quatro (04) anos de interstício na classe A;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe B;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam no mínimo cento e vinte (120) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

- a) seis (06) anos de interstício na classe C;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

- a) sete (07) anos de interstício na classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

- a) oito (08) anos de interstício na classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º - A avaliação periódica de desempenho dar-se-á nos termos de lei específica.

§ 2º - O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em lei específica.

§ 3º - Serão considerados, para fins de atualização e aperfeiçoamento profissional, os procedimentos que proporcionem ao professor atualização e aperfeiçoamento profissional mediante a integração em programas de capacitação, cursos, treinamentos, seminários, foruns, encontros, congressos, oficinas, ciclos de estudos, desde que afetos à área de educação.

§ 4º - Não serão considerados os certificados que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - não apresentem conteúdo programático, carga horária, frequência mínima de 75% e identificação do órgão expedidor;

II - não sejam correlatos com a atuação funcional do professor de habilitação na área.

§ 5º - Os cursos devem ser realizados dentro de período determinado para cada interstício.

§ 6º - No mês de março de cada ano, a Secretaria de Educação fará a divulgação das promoções, de acordo com os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação da Promoção e listagem definitiva homologada pelo Prefeito Municipal.

§ 7º - É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados dos seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º- A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§ 9º- Serão preenchidos boletins anuais, os quais serão emitidos, pela chefia imediata, nos meses de janeiro de cada ano.

Art.12- A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) incidente sobre o Padrão Referencial do Magistério, definido no artigo 34 desta Lei.

Parágrafo único - O pagamento da retribuição de que trata o presente artigo dar-se-á no mês subsequente ao da publicação das promoções.

Art.13 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas (02) penalidades de advertência;

II- sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três (03) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada e o não comparecimento a três (3) reuniões com convocação devidamente assinada pelo servidor.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupções previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - licenças e afastamentos sem direito a remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a trinta (30) dias consecutivos ou sessenta (60) dias intercalados.

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a quinze (15) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

V - a licença-maternidade;

VI - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.

Parágrafo único - Para fins do que dispõe o inciso IV deste dispositivo, consideram-se funções de magistério os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos à avaliação de desempenho.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 15 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Educação e (3) três profissionais da educação escolhidos pelos membros do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único - Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 02 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 16 - As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidas em lei específica.

SEÇÃO V DOS TRIÊNIOS

Art. 17 - O membro do Magistério Público Municipal, a cada três (03) anos de efetivo exercício prestado ao Município, perceberá triênios, no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre o Padrão Referencial do Magistério, até o máximo de dez (10) triênios.

Parágrafo único - Excluir-se-á aos membros do Magistério Público Municipal a percepção do adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 83 da Lei Complementar 001/91 – Estatuto Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SEÇÃO VI
DOS NÍVEIS**

Art. 18 - Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 19 - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação em curso normal de nível médio-magistério.

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena para a educação infantil e ou anos iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries/anos finais do ensino fundamental.

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Superior, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura.

Parágrafo único - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos professores, nos seguintes percentuais:

I - no nível 2: 30%

II - no nível 3: 40%

III - no nível 4: 50%

Art. 20 - A formação descrita no nível 1 se constitui em exigência mínima para fins de ingresso no cargo de Professor e, por isso, nível não contemplado com percentual de acréscimo pecuniário.

Art. 21 - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar os seguintes comprovantes:

I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Art. 22 - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO III DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 23 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino. Anualmente serão oferecidos aos professores cursos de aperfeiçoamento, na sede do Município, ou em outras instituições fora da sede municipal, conforme diretrizes da educação nacional.

§ 1º- O aperfeiçoamento, de que trata este artigo, será oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos ou oportunizados por outras entidades ligadas à educação.

§ 2º- O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Estatuto Funcional, relativas ao servidor estudante, bem como de programas de incentivo à formação determinados pelo Município.

§ 3º- O professor deverá assumir o compromisso de recuperar as aulas e/ou atividades do período de afastamento, de acordo com cronograma previamente elaborado e entregue à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 24 - O recrutamento para o cargo de professor far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 25 - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL - exigência mínima de habilitação de curso normal de nível médio magistério ou graduação em pedagogia, com habilitação em educação infantil e anos iniciais.

II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º ao 5º ano (área I) - exigência mínima de habilitação de curso normal de nível médio magistério ou graduação em pedagogia, com habilitação em educação infantil e anos iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - ENSINO FUNDAMENTAL NAS SÉRIES OU ANOS FINAIS (área II) - exigência mínima de nível superior com habilitação específica para o respectivo componente curricular.

Parágrafo único - Para a realização do atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação os professores deverão possuir formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial na forma definida pela Legislação vigente.

**TÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 26 - O estágio probatório será realizado conforme Lei Municipal nº 1587, de 16 de novembro de 1998 e Decreto Executivo nº 104, de 21 de dezembro de 1998, ou legislação correlata que vier a substituí-los.

**TÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 27 - O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que destas, um terço, serão reservadas para horas de atividades.

Art. 28 - As horas atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-pedagógico da escola e da rede de ensino.

Art. 29 – Para a substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de função gratificada, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, perfazendo até o máximo de quarenta (44) horas semanais, conforme a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função exercida.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor receberá valor correspondente ao vencimento do respectivo nível de titulação, na proporcionalidade das horas convocadas.

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos ou função pública.

§ 4º - Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a cessação do ato.

§ 5º - A convocação deve atender estritamente o período da necessidade que a originou.

TÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 30 - O profissional de educação gozará, anualmente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias remuneradas para titular de cargo de professor em função docente, e 30 (trinta) dias para titular de cargo de professor no exercício das funções de direção, vice-direção e coordenação pedagógica, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º - Além das férias normais concedidas a todos membros do Magistério Municipal, o professor com regência de classe goza de recesso escolar de acordo com o calendário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ressalvados os dias reservados para planejamento pedagógico e formação continuada.

§ 2º - O membro do Magistério em exercício em órgãos da administração da rede municipal de ensino tem férias de acordo com a escala fixada pelo órgão respectivo.

§ 3º - As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas com o período do recesso escolar.

§ 4º - A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO VI
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 31 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído pelo cargo único de professor e funções gratificadas.

Art. 32 - São criados 60 (sessenta) cargos efetivos de Professor 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º - As especificações e requisitos de provimento do cargo efetivo de Professor são as que constam no Anexo I desta Lei.

§ 2º - A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação será definida no edital do concurso público, como também no ato de nomeação.

Art. 33 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas para o cargo de Professor da rede pública municipal e ou Professor da rede pública estadual em regime de permuta funcional, como sendo:

Quantidade	Denominação	Carga Horária
04	Diretor	44 h semanais
03	Vice-Diretor	22 h semanais
02	Coordenador Pedagógico	44 h semanais

§ 1º - As especificações do cargo efetivo de Professor e das funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico são que constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município ou permutado, detentor de cargo efetivo ou posto à disposição, com a devida formação.

CAPÍTULO I
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 34 - O vencimento básico de cargo efetivo de Professor e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I – Cargo efetivo:

Denominação	Vencimento básico R\$
Professor 22 h semanais / nível I	713,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Das Funções Gratificadas:

Denominação	Código FG	Vencimento
Diretor - se a escola tiver até 100 alunos	FG 1	R\$ 350,00
Diretor - se a escola tiver acima de 100 alunos	FG 3	R\$ 800,00
Vice-Diretor	FG 1	R\$ 350,00
Coordenador Pedagógico	FG 2	R\$ 500,00

§ 1º - O exercício da função gratificada de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico dar-se-á por indicação do Executivo Municipal, devendo o profissional da educação possuir curso superior completo e ter cumprido estágio probatório sobre 22 (vinte e duas) horas, exceto quando a escola possuir um único professor ou a escola possuir mais de um professor, mas todos estiverem em cumprimento do estágio probatório.

§ 2º - A escola com mais de 200 (duzentos) alunos comportará 02 (dois) Vice-diretores.

§ 3º - O professor no exercício das funções gratificadas contempladas no presente artigo, poderá ser convocado para exercer regime suplementar de trabalho, conforme necessidade do cargo.

Art. 35 - A designação de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar é feita através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

- I - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- II - da gratificação de manutenção de escolas na zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - gratificação pela docência em sala multifuncional.

Parágrafo único - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em escola de difícil acesso, manutenção de escolas na zona rural e atendimento educacional especializado, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 37 - O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação, respectivamente, 20% e 30% sobre o valor do Padrão Referencial do Magistério, definido no artigo 34, para 22 (vinte e duas) horas semanais, valores que fará jus somente enquanto estiver exercendo suas atividades em Unidade Escolar assim indicada:

I - 20%, se a escola estiver localizada a mais de 10 KM da zona urbana do Município;

II - 30%, se escola estiver localizada a mais de 20 KM da zona urbana do Município.

§ 1º - O professor que exercer atividade em regime suplementar de trabalho na mesma Unidade Escolar terá direito a receber apenas uma gratificação de difícil acesso.

§ 2º - O professor que exercer atividade com duas matrículas na mesma Unidade Escolar terá direito a receber apenas uma gratificação de difícil acesso.

§ 3º - O professor que exercer atividades em duas Unidades Escolares receberá duas gratificações de Difícil Acesso, na forma estabelecida neste artigo.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL

Art. 38 – Ao professor lotado em Unidade Escolar localizada na zona rural que assuma responsabilidade de preparar a merenda escolar e realizar a limpeza das salas existentes no prédio, será devida uma gratificação mensal de 10% (dez) por cento sobre o Padrão Referencial do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 39 - O professor com capacitação específica para atendimento educacional especializado em sala multifuncional, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 10% calculada sobre o Padrão Referencial da Carreira, a contar do mês subsequente a apresentação do pedido formal, bem como da respectiva documentação comprobatória.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 40 - Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I- substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III - atender outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 41 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino.

II - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para o cargo de provimento efetivo em substituição;

III - a contratação será precedida por seleção pública, na forma regulamentada pelo Município.

Art. 42 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais;

II - vencimento equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - gratificação de difícil acesso e em atuação em atendimento educacional especializado, quando for o caso, nos termos desta lei;

V - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

TÍTULO VIII
DA DESIGNAÇÃO

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará a Unidade Escolar onde o membro do Magistério assumirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o efetivo exercício do Magistério, para o cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º - A recusa em aceitar a Unidade Escolar proposta dará direito ao reposicionamento do professor, passando para o último lugar da lista.

§ 2º - A designação poderá ser alterada tendo como base os interesses da educação e a aprendizagem dos estudantes, a pedido ou por necessidade do ensino.

TÍTULO IX
DAS CEDÊNCIAS

Art. 44 - Cedência é o ato através do qual o Chefe do Executivo Municipal, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto cede o membro do Magistério, com ou sem ônus, para o Estado, Município, União, Entidade ou Órgão que exerça atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa com o Município.

Parágrafo único - A cedência pode ser autorizada para os seguintes casos:

I - exercício de função de confiança;

II- em atendimento a convênios.

Art. 45 - As cedências aos órgãos da esfera municipal, estadual, federal ou órgãos não governamentais que implicarem em ônus ao Município, ficarão a cargo de dotação pessoal consignada na Secretaria Municipal de Educação, não incluídas na regra dos artigos 211 e 212 da Constituição Federal, índice de aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º- As cedências terão validade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovadas, sucessivamente, por igual período, quando houver interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - O convênio correspondente determinará as formas de ressarcimento mediante apresentação dos custos levantados pelo Município e órgão beneficiado com a cedência.

Art. 46 - Somente poderão ser cedidos professores estáveis pertencentes ao quadro efetivo.

§ 1º - O professor cedido deverá, por intermédio do órgão beneficiado com a cedência, apresentar mensalmente sua efetividade ao órgão de pessoal do Município.

§ 2º - O tempo de serviço prestado pelo professor na condição de permutado será computado integralmente para a percepção de adicionais constantes da legislação municipal

Art. 47 - Quando houver necessidade de serviço, desde que caracterizada, poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo, determinar ao professor cedido o retorno ao serviço municipal mediante a revogação do ato de cedência, previamente comunicado ao órgão beneficiado com a cedência.

TÍTULO X
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 48 - São deveres dos membros do Magistério, além dos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes:

I - possibilitar que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;

III - elaborar exercícios domiciliares aos alunos impossibilitados de frequentar a escola;

IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V - manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;

VI - cumprir as diretrizes definidas no projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, no que lhe couber;

VII - manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;

VIII - comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos alunos, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tomada das ações cabíveis;

IX - dar atendimento ao aluno independente de suas condições de aprendizagem;

X - organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na escola;

XI - manter os pais ou responsáveis e os alunos informados sobre o Sistema de Avaliação da Escola, no que diz respeito à sua área de atuação;

XII - informar pais ou responsáveis e os alunos sobre a frequência e o desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;

XIII - estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;

XIV - cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;

XV - ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;

XVI - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

XVII - zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XVIII - cumprir as disposições do Regimento Escolar.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 49 - São direitos dos membros do Magistério Municipal, além dos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes:

I - ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - participar da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da escola, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;

III - participar de grupo de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo próprio estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

IV - atender aos dispositivos Constitucionais e à legislação específica vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº. 8.069/90; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - propor aos diversos setores do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;

VI - requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;

VII - propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no estabelecimento de ensino;

VIII - colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular definida no Projeto Político-Pedagógico da escola;

IX - utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;

X - participar de associações e/ou agremiações afins;

XI - ter assegurado o processo de formação continuada;

XII - ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XIII - tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do (s) Regulamento (s) Interno (s) do estabelecimento de ensino;

XIV - compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas ao processo ensino-aprendizagem;

XV - ter assegurado gozo de férias previsto em Lei.

TÍTULO XI DA APOSENTADORIA

Art. 50 - O profissional da educação será aposentado conforme normas estatuídas pela Constituição Federal e legislação correlata.

TÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51 - Transferência é o deslocamento do pessoal do Magistério Público Municipal, a pedido ou por necessidade de serviço, de uma para outra Unidade Escolar, Entidade ou órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Na transferência, quando surgir uma vaga, dentre os professores interessados, será dada prioridade ao professor que tiver mais tempo de serviço no Magistério Público Municipal, desde que esteja habilitado para exercer o cargo no qual abriu vaga.

§ 2º - A transferência se processará preferencialmente em períodos de férias escolares, resguardando-se os casos de interesse do Ensino.

§ 3º - Os motivos da transferência, quando não solicitada, devem ser apresentados por escrito.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 52 - Será instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único - A Comissão de Gestão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de representantes do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do Magistério Público Municipal anteriores a vigência desta Lei, ressalvando-se o cargo de Secretário Municipal criado pela Lei Municipal nº1725, de 16 de março de 2001.

§ 1º - O tempo de serviço já prestado pelos professores será computado e percebido como parcela autônoma.

§ 2º - Para efeito de cálculo deverá ser considerado proporcionalmente o tempo de anuênio e/ou triênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º - A base de cálculo deverá incidir sobre o Padrão Referencial do Magistério definido no artigo 34.

Art. 54 – As horas atividades, de que trata o artigo 27 desta Lei, serão implantadas paulatinamente até o ano de 2016.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, retroagindo os seus efeitos, exclusivamente, para a apuração dos pontos do Boletim de Avaliação Individual, pertinentes ao período de março a dezembro de 2011, na contagem do tempo de exercício na classe e devida apuração de merecimento dos membros do Magistério Público Municipal.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1893, de 18 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 21 dias de dezembro de 2011.

Celso Vilmar Demarco
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

EDISON ROBERTO DEMARCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- I - Participar das horas dedicadas ao planejamento e a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, do Regimento Escolar, dos Planos de Estudos e outros planejamentos e atividades extra-classe necessárias ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- II - Desenvolver seu trabalho de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino.
- III - Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Colaborar com a conservação e organização do espaço escolar e dos materiais e recursos da escola.
- V - Entregar pontualmente à Direção da Escola ou Coordenação Pedagógica o planejamento de suas atividades anuais e diárias.
- VI - Apresentar um planejamento adequado a Proposta Pedagógica da Escola
- VII - Organizar os objetivos e conteúdos de maneira coerente com o currículo, o desenvolvimento dos estudantes e seu nível de aprendizagem.
- VIII - Selecionar recursos de aprendizagem de acordo com os objetivos de aprendizagem e as características de seus alunos.
- IX - Escolher e aplicar estratégias de avaliação coerentes com os objetivos de aprendizagem
- X- Participar, atuar, coordenar e executar tarefas afins em reuniões e demais atividades realizadas nas horas reservadas a estudos e planejamentos.
- XI - Disponibilizar-se a atender a família do aluno, bem como a comunidade escolar.
- XII - Manter organizados e entregar pontualmente os documentos solicitados pela escola (diários de classe, relatórios, planejamentos).
- XIII - Participar do planejamento e organização de atividades referentes à sua área de atuação e/ou responsabilidade.
- XIV - Colaborar para manter um ambiente favorável ao trabalho educacional.
- XV - Estabelecer relações adequadas com os colegas e superiores hierárquicos.
- XVI - Respeitar as regras de serviço e as normas hierárquicas estabelecidas.
- XVII - Cumprir com as atribuições de sua função com responsabilidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
CARGO: DIRETOR

ATRIBUIÇÕES:

- I - Implementar ações de sua competência para o bom funcionamento da escola.
- II - Coordenar de maneira eficiente e adequada a elaboração, a execução e avaliação da proposta pedagógica da escola.
- III - Manter a escola dentro das normas do sistema educacional, seguir portarias e instruções, e cumprir prazos.
- IV - Participar das horas dedicadas ao planejamento e a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, do Regimento Escolar, dos Planos de Estudos e outros planejamentos e atividades necessárias ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- V - Desenvolver seu trabalho de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino.
- VI - Criar oportunidades de capacitação docente e participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- VII - Gerenciar a conservação e a organização do espaço escolar e dos materiais e recursos da escola.
- VIII - Buscar junto a Secretaria Municipal de Educação os recursos e materiais necessários a manutenção e desenvolvimento do ensino.
- IX - Disponibilizar aos professores e Coordenação Pedagógica o planejamento das atividades anuais da escola
- X - Manter um bom relacionamento com as famílias dos estudantes assegurando a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.
- XI - Conhecer leis e normas da educação e manter-se atualizado tendo como foco principal a aprendizagem dos estudantes.
- XII - Participar das reuniões e demais atividades realizadas nas horas reservadas a estudos e planejamentos.
- XIII - Colaborar para manter um ambiente favorável ao trabalho educacional.
- XIV - Estabelecer relações adequadas com os colegas e superiores hierárquicos.
- XV - Respeitar as regras de serviço e as normas hierárquicas estabelecidas.
- XVI - Cumprir com as atribuições de sua função com responsabilidade e eficiência.
- XVII - Oferecer orientação segura e clara aos professores e demais profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

CARGO: VICE-DIRETOR

ATRIBUIÇÕES:

- I - Implementar ações de sua competência para o bom funcionamento da escola.
- II - Participar e coordenar de maneira eficiente e adequada a elaboração, a execução e avaliação da proposta pedagógica da escola.
- III - Manter a escola dentro das normas do sistema educacional, seguir portarias e instruções, e cumprir prazos.
- IV - Participar das horas dedicadas ao planejamento e a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, do Regimento Escolar, dos Planos de Estudos e outros planejamentos e atividades necessárias ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- V - Desenvolver seu trabalho de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino.
- VI - Criar oportunidades de capacitação docente e participa da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- VII - Auxiliar no gerenciamento, conservação e organização do espaço escolar, bem como dos materiais e recursos da escola.
- VIII - Disponibilizar aos professores e Coordenação Pedagógica o planejamento das atividades anuais da escola.
- IX - Manter um bom relacionamento com as famílias dos estudantes assegurando a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.
- X - Conhecer leis e normas da educação e manter-se atualizado tendo como foco principal a aprendizagem dos estudantes.
- XI - Participar das reuniões e demais atividades realizadas nas horas reservada a estudos e planejamentos.
- XII - Colaborar para manter um ambiente favorável ao trabalho educacional.
- XIII - Estabelecer relações adequadas com os colegas e superiores hierárquicos.
- XIV - Respeitar as regras de serviço e as normas hierárquicas estabelecidas.
- XV - Cumprir com as atribuições de sua função com responsabilidade e eficiência.
- XVI - Oferecer orientação segura e clara aos professores e demais profissionais.
- XVII - Substituir o diretor em sua ausência dando continuidade ao trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

- I - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.
- II - Coordenar de maneira eficiente e adequada a elaboração, a implantação, a execução e avaliação da proposta pedagógica da escola.
- III - Executar atividades de planejamento da política educacional da rede municipal de ensino.
- IV - Colaborar para a elaboração e cumprimento do calendário escolar.
- V - Assessorar de maneira eficiente a equipe diretiva e também os professores.
- VI - Coordenar de maneira objetiva e dinâmica reuniões com os grupos escolares.
- VII - Apresentar estudos a respeito de materiais didáticos a serem utilizados pelo corpo docente.
- VIII - Oferecer orientação segura e clara aos profissionais sob sua responsabilidade.
- IX - Implementar os atos necessários ao acompanhamento do desenvolvimento pedagógico dos estudantes.
- X - Orientar e promover adequadamente a utilização dos recursos materiais, humanos e didáticos disponibilizados pela escola e/ou pelo sistema de ensino.
- XI - Participar, quando convidado, das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação e / ou Conselho Escolar.
- XII - Implementar atividades para sondar as causas de insucesso e / ou desajuste escolar dos alunos, procurando meios para saná-los.
- XIII - Entregar, dentro dos prazos fixados, os documentos e materiais solicitados.
- XIV - Realizar reuniões periódicas com a equipe, apresentando pauta organizada e materiais atualizados.
- XV - Utiliza os resultados das avaliações internas e externas para planejar ações visando a aprendizagem dos estudantes.
- XVI - Assegurar o bom desempenho do processo ensino-aprendizagem através do acompanhamento docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 2837/2012, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Altera o vencimento básico do cargo de professor 22h semanais/nível I do Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Lei Municipal n.º 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

CELSO VILMAR DEMARCO, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o vencimento básico do cargo de professor 22h semanais/nível I do Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Lei Municipal n.º 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, com a consequente alteração do inciso I do art. 34 do referido Plano, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

I – Cargo efetivo:

<i>Denominação</i>	<i>Vencimento básico R\$</i>
<i>Professor 22h semanais/nível I</i>	<i>798,05</i>

(...).”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 06 de março de 2012.

Celso Vilmar Demarco
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

EDISON ROBERTO DEMARCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO